



CONGRESSO NACIONAL

MPV 629

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 629/2013

Autor
Senador Cássio Cunha Lima

Partido
PSDB

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Medida Provisória nº 629, de 18 de dezembro de 2013, renumerando-se o atual art. 7º para art. 8º:

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III -

a) em decorrência de despesas com planejamento de vendas internacionais, pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda, tais como em mídia impressa, eletrônica e digital, para venda e divulgação, no exterior, de produtos e serviços brasileiros e para promoção da cultura e destinos turísticos brasileiros;

VII - solicitação, obtenção e manutenção de direitos de propriedade industriais e autorais brasileiras no exterior;

....."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em consonância com princípios econômicos modernamente aceitos, no capítulo sobre o sistema tributário nacional, imuniza de alguns dos principais tributos nela referidos, as receitas de exportação. É o caso dos impostos sobre o consumo, como o IPI e o ICMS, e das contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico que venham a ser criadas pela União. Além disso, hoje, a legislação federal



SF/14188.06194-12

Página: 1/2 04/02/2014 17:13:13

44d9533ca57509e83868190249354ac9e78c1b71

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 2/2013 às 17h40

Tiago Brum - Mat. 250058



infraconstitucional prevê a não incidência de PIS e COFINS sobre essas operações.

Ainda assim, a competitividade de nossos produtos e serviços continua prejudicada pela incidência de outros tributos, como o imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre lucro líquido (CSLL). A presente emenda pretende corrigir uma dessas distorções, ao reduzir a zero o imposto de renda na fonte incidente sobre as principais despesas relacionadas ao planejamento e à promoção de vendas de produtos e serviços brasileiros no exterior, bem como para excluir essas despesas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

PARLAMENTAR

